



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 21, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção à Saúde - GCRAS na Paraíba;

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção à Saúde - GCRAS na Paraíba;

Art. 2º O GCRAS terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Atenção à Saúde – SES/PB;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção a Pessoa com Deficiência – SES/PB;

- III** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Materno-Infantil – SES/PB;
- IV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Urgência e Emergência – SES/PB;
- V** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Psicossocial – SES/PB;
- VI** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção as Condições Crônicas – SES/PB;
- VII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Atenção Especializada – SES/PB;
- VIII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência – SES/PB;
- IX** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência de Planejamento e Gestão – SES/PB;
- X** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva da Vigilância em Saúde – SES/PB;
- XI** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 1ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;
- XII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 3ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;
- XIII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 6ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;
- XIV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 10ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;
- XV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba SEMS/PB;
- XVI** - 4 representantes titulares e 4 suplentes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB;
- XVII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - SMS/JP;
- XVIII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Escola de Saúde Pública da Paraíba – ESP/PB;

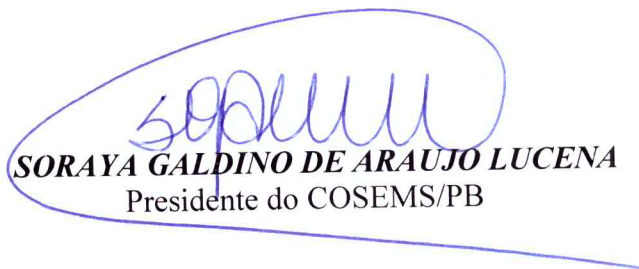
XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Estadual de Saúde – CES/PB.

Art. 3º O funcionamento do Grupo se dará em conformidade com o regimento interno, que será aprovado pelos seus membros em reunião ordinária.

Art. 4º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB